

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003428-02.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Francisco Andreossi Junior, Rogerio Silvio Marolde, Rosilene de

Cassia Marolde Andreossi e Sueli Aparecida Bianchini Marolde

Requerido: Maria de Lourdes David Marolde

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de sobrepartilha de bens não inventariados no espólio de Maria de Lourdes David Marolde.

Ocorre que o bem encontra-se em nome do cônjuge da requerida, também falecido, conforme certidão de óbito carreada aos autos.

Diante disso, o falecido Durval Marolde deverá integrar o polo passivo da presente ação. Anote-se.

As partes são legítimas e estão bem representadas. Os documentos pessoais foram juntados.

A propriedade do bem foi comprovada.

À vista disso, **HOMOLOGO**, por sentença, a sobrepartilha de fls. 35/39 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 67.

Expeça-se o competente alvará.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 27 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA